

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER Nº 206/2011.

Emenda Modificativa de nº CM-018/2011.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-018/2011, de autoria do nobre Vereador Hilton de Aguiar, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011, que dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros d'água em cartórios e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-018/2011, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-035/2011.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2011.

Gilberto Tavares Machado

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Secretário

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.